



Lei nº 2.154/2006.
De 20 de Março de 2006.

“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1º: Fica instituída a POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO - PMI, que tem por objetivo garantir ao idoso as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Considera-se idoso o homem e mulher com idade igual ou superior a 60 anos.

Capítulo II

DOS PRINCIPIOS

Artigo. 2º: A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

Inciso I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho;

Inciso II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

Inciso III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política;

Artigo 3º: A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela Sociedade e pelo Poder Público do Município.

Artigo 4º: Atender ao idoso de modo integral nas áreas da família, bem estar social, justiça, saúde, educação, cultura, habitação, urbanismo, trabalho, esporte, turismo, lazer, recreação, transportes, finanças e meio ambiente.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS



Artigo 5º: São objetivos da Política Municipal do Idoso:

Inciso I - Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;

Inciso II - Estudar formas concretas de participação de todos na sociedade;

Inciso III - Estimular formas associativas que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;

Inciso IV - Promover o atendimento domiciliar, evitando na medida do possível, o atendimento asilar;

Inciso V - Garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;

Inciso VI - Informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

Inciso VII - Procurar parcerias com órgãos públicos e privados para eliminar preconceitos e discriminações, que separam as pessoas e as gerações;

Inciso VIII - Priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados;

Inciso IX - Garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;

Inciso X - Fazer do Conselho Municipal do Idoso o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da política municipal do idoso;

Inciso XI - Programar as ações concretas em favor do idoso a serem realizadas pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil, através de entidade e garantir os direitos da pessoa humana;

Inciso XII - Garantir a ação integrada das diversas Secretarias e Órgãos Municipais;

Inciso XIII – Fomentar a criação de grupos de convivência de idosos nas comunidades;

Capítulo IV

DAS AÇÕES CONCRETAS

Artigo 6º: Compete ao Conselho Municipal do Idoso:



- a) Conhecer a realidade do idoso no Município de Pilar do Sul, mantendo atualizado o banco de dados;
- b) Formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a política municipal do Idoso;
- c) Elaborar o Cronograma das atividades;
- d) Promover campanhas de conscientização sobre o exercício da cidadania;
- e) Manter um dialogo permanente com o poder publico e a sociedade;

Artigo 7º: Complete aos Órgãos Públicos Municipais:

I-Na área da Família e Bem-Estar Social

- a) Fazer o levantamento das famílias e dos idosos carentes;
- b) Ajudar as famílias carentes para que zelem a domicilio do familiar idoso, completando a renda familiar, quando insuficiente para o sustento de todos;
- c) Promover o atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários a sua sobrevivência;
- d) Incentivar a criação dos Centros-Dia para atender o idoso durante o dia;
- e) Garantir o atendimento asilar através de entidades governamentais ou não, não havendo alternativa;
- f) Preparar a família, a comunidade e as entidades para que cuidem do idoso com dignidade em seu meio;
- g) Manter Casas Transitórias com a incumbência de encaminhar os idosos moradores de rua para uma solução definitiva, integrando-as a família e a sociedade;
- h) Estudar meios que facilitem o atendimento preferencial para os idosos mais necessitados;
- i) Manter cadastro das entidades de idosos;
- j) Manter em lugares estratégicos plantões de atendimento e encaminhamento, facilitando a solução dos problemas do idoso;
- k) Estimular a criação de formas associativas para as pessoas idosas da terceira idade.

II- Na área dos Direitos Humanos e da Justiça

- a) Conscientizar a população quanto aos direitos do idoso;
- b) Encaminhar para autoridade competente os casos de violência, omissão, exclusão e abusos;
- c) Socorrer e encaminhar os idosos portadores de deficiências ou dependências de qualquer natureza;



III- Na área da Saúde

- a) Incentivar a criação de equipes multidisciplinares para atender integralmente o idoso em todos os lugares do município;
- b) Propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da comunidade;
- c) Fiscalizar as diversas formas de atendimento, especialmente, asilar;
- d) Estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento no serviço de saúde do município;
- e) Propor medidas visando o fornecimento gratuito dos medicamentos ao idoso carente;
- f) Prevenir as doenças mais comuns na idade avançada, conforme determinado pelos órgãos da Saúde Pública;
- g) Oferecer a habilitação física, mental e social do idoso em condições de reintegração;
- h) Promover o atendimento domiciliar com a presença do médico da família ou de equipes multiprofissionais e de agentes da saúde;

IV- Na área da educação

- a) Conscientizar a população, em geral, sobre o envelhecimento saudável e a qualidade de vida;
- b) Fazer com que as escolas, instituições educacionais e as universidades colaborem nas formas adequadas, com a educação do idoso, promovendo cursos, palestras e campanhas em favor da vida e contra os preconceitos, que marginalizam;
- c) Divulgar mensagens educativas em lugares públicos, que falem da atenção e do respeito ao idoso;
- d) Estimular o talento, as habilidades e as capacidades do idoso para continuar produzindo nas artes, na música, no canto e nos artesanatos;
- e) Manter cursos para a formação de cuidadores, agentes familiares, comunitários e auxiliares de idosos.

V- Na área da cultura

- a) Promover visitas aos museus e lugares históricos;
- b) Organizar corais, grupos folclóricos, teatros, e eventos culturais;
- c) Facilitar o ingresso às produções e lugares de interesse cultural;
- d) Resgatar a memória do passado, apontando trabalhos de idosos que fizeram a história do nosso País;
- e) Aproveitar a sabedoria e a experiência dos idosos para produzir memórias e bens culturais ligados à história do nosso município;



VI - Na área da Habitação

- a) Manter locais de pronto atendimento para os idosos, como sanitários, assento, bancos para sentar e corrimão;
- b) Manter projetos sociais de moradias, casas ou apartamentos para idosos, evitando o isolamento, a separação e o abandono do meio ambiente natural do idoso;
- c) Promover mutirões, que facilitem a reforma ou a construção de casas de idosos carentes;
- d) Reservar em conjuntos habitacionais uma porcentagem de moradias;

VII - Na área do urbanismo

- a) Eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção;
- b) Manter bem visíveis as indicações de trânsito para o pedestre idoso não se perder ou confundir;
- c) Evitar tudo que possa por em risco a vida do idoso.

VIII - Na área do Trabalho

- a) Oferecer oportunidades de capacitação profissional, com vistas a reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) Estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas da comunidade;
- c) Incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
- d) Propor a criação de Centro de Convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) Assegurar ao idoso, como primeiro critério de desempate em concurso público, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- g) Manter programas e serviços de trabalho integrado do idoso com as crianças, adolescentes e demais gerações;
- h) Favorecer atividades informais com fim produtivo e pequena renda.

IX - Na área do esporte, turismo, lazer e recreação.

- a) Incentivar e proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso no âmbito municipal e intermunicipal;
- b) Criar em lugares estratégicos Centros de Convivência para prestar serviços integrados aos idosos, que buscam o envelhecimento saudável;
- c) Aumentar a auto estima com atividades físicas, de lazer, artesanais, recreativas e culturais;
- d) Promover o turismo ecológico e cultural, facilitando o transporte e o ingresso;
- e) Autorizar pessoas e grupos de idosos a se beneficiarem de parques, praças e lugares, cujo ambiente favoreça a saúde do corpo e da mente.

X - Na área de transportes.



- a) Oferecer transporte coletivo urbano e suburbano gratuito e seguro aos idosos, com mais de 65 anos;
- b) Garantir e identificar os assentos reservados no ônibus em parceria com as empresas;
- c) Educar motoristas de ônibus e população para tratar com dignidade o idoso;

X - Na área de finanças.

a) – No orçamento municipal, deverá estar previsto o repasse financeiro com o intuito de auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela Associação Beneficente Bom Jesus, bem como ao Clube da 3ª Terceira Idade.

Artigo 8º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg./Jur. Tributários

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Secretária/Des. e Integração Social

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos